

## **PRODUTO DE ARRANJO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**

As Partes signatárias deste instrumento, ENTREPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. ("ENTREPAY") e a pessoa jurídica ADERENTE, indicada e qualificada no FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO, resolvem estabelecer a forma de atuação conjunta e a responsabilidade nesse ARRANJO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS, mediante as cláusulas seguintes.

### **1. OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente documento tem por objeto estabelecer os termos e condições para contratação dos serviços de ARRANJO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS. A solução oferecida pela ENTREPAY permite a aceitação de transações realizadas com cartões de benefícios disponibilizados aos trabalhadores para aquisição de refeições em restaurantes ou estabelecimentos similares, bem como aquisição de gênero alimentício.

### **2. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Para realizar o credenciamento de ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ao ARRANJO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS oferecido pela ENTREPAY, o ADERENTE deverá analisar as seguintes documentações.

**Tabela 1 - Documentos Obrigatórios para Credenciamento**

<b>Documento</b>	<b>Finalidade</b>
<b>Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)</b>	Verificação de vínculo com atividades de ofertas de produtos do gênero alimentício
<b>Documento referente às normas da vigilância sanitária</b>	Verificação do cumprimento das normas de higiene e segurança. Se o município onde estiver localizado o ESTABELECIMENTO COMERCIAL não tiver exigência de vigilância sanitária, este deverá apresentar declaração de ausência de obrigatoriedade do documento
<b>Normas de compliance</b>	Monitoramento das transações para garantir que estejam aderentes as regras do PAT
<b>Localização do ESTABELECIMENTO COMERCIAL</b>	Verificação da localização do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, que preferencialmente deverá ser próximo da empresa que forneceu o benefício

**2.2.** Caberá exclusivamente ao SUBCREDENCIADOR a fiscalização do ESTABELECIMENTO COMERCIAL que aderir ao ARRANJO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS, incluindo a verificação dos documentos obrigatórios listados.

**2.3.** Caberá exclusivamente ao ADERENTE, coletar o aceite do ESTABELECIMENTO COMERCIAL credenciado na autodeclaração disponível no ANEXO I ao presente PRODUTO DE ARRANJO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS. Este



documento terá como objetivo garantir que o ESTABELECIMENTO COMERCIAL esteja em concordância com as regras e condições definidas pelo PAT, regulado pela Lei nº 6.321/1976, pelo Decreto nº 10.854/2021 e por outros atos normativos correlatos emitidos pelos órgãos competentes.

**2.4.** A ENTREPAY poderá, a qualquer momento, solicitar ao ADERENTE o envio do aceite da autodeclaração de determinado ESTABELECIMENTO COMERCIAL credenciado sob sua base. O documento deverá ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de descredenciamento imediato do referido ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

### **3. PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO**

**3.1.** O ADERENTE declara estar ciente de que a violação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) poderá resultar no descredenciamento imediato do ESTABELECIMENTO COMERCIAL infrator.

**3.2.** Declara ainda, estar ciente de que a ENTREPAY está obrigada a registrar denúncia caso seja identificada qualquer irregularidade na execução do PAT por parte de um ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

### **4. TARIFA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Em contraprestação pelos serviços fornecidos ao ADERENTE, a ENTREPAY exigirá uma tarifa conforme tabela de valores acordada entre as PARTES e disponível no FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO.

**4.2.** Em caso de atraso no pagamento pela ADERENTE, sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

### **5. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Em decorrência de questões operacionais, a ENTREPAY não garante a disponibilidade permanente dos serviços, bem como se reserva ao direito de cancelar os serviços a qualquer tempo, mediante aviso prévio.

**5.2.** A ENTREPAY não se responsabiliza por danos diretos e/ou indiretos resultantes de caso fortuito, força maior, uso inadequado dos Serviços, ou por eventuais paralisações temporárias do sistema da ENTREPAY.